



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 1815, DE 15 DE JULHO DE 2022

Incorporar no que tange a Governança de Segurança da Informação às competências e responsabilidades do CGIRC no âmbito da UFVJM, bem como incorporar a Diretoria de Educação à Distância e à Assessoria de Assuntos Estratégicos e Institucionais na composição deste comitê.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.012444/2020-42, resolve:

Art. 1º Incorporar às competências e as responsabilidades do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC, no que se refere a Governança de Segurança da Informação, visando desenvolver e monitorar políticas e diretrizes estratégicas transversais relativas à segurança da informação, no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

Art. 2º O Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC passa a ter as seguintes competências:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, integridade, gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X - estabelecer limites de exposição a riscos da UFVJM, bem como limites de alçada em nível de Unidade, política pública ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e processos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - aprovar a minuta do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC da UFVJM, a partir de proposta a ser apresentada por Equipe de Elaboração designada pelo CAGIRC, até o último mês que anteceda sua vigência e encaminhar para apreciação do Reitor da UFVJM. O PDTIC deverá estar alinhado aos objetivos, aos princípios, às diretrizes, às políticas e ao período de vigência estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFVJM (PDI-UFVJM);

XIII - monitorar e avaliar a implementação das ações, o uso dos recursos e a entrega dos serviços inseridos no PDTIC, com o objetivo de atender às estratégias e aos objetivos institucionais;

XIV - analisar e aprovar, em consonância com o PDTIC, a priorização dos projetos e demandas de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XV - Coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;

XVI - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;

XVII - elaborar a política de planejamento estratégico da UFVJM; e

XVIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

XIX - coordenar e implementar políticas, diretrizes e normas que assegurem a adoção de boas práticas de governança de tecnologia da informação;

XX - promover a integração entre as estratégias de tecnologia da informação e as estratégias organizacionais;

XXI - estabelecer as diretrizes:

a) de minimização de riscos na gestão das informações; e

b) de priorização, de alteração e de distribuição dos recursos orçamentários destinados às ações em tecnologia da informação;

XXII - elaborar e aprovar plano de investimento para as ações de tecnologia da informação;

XXIII - acompanhar o desempenho das ações, o cumprimento das diretrizes e o alcance dos objetivos e das metas definidas nos planos estratégico e diretor de tecnologia da informação;

XXIV - avaliar, aprovar e monitorar a consecução do Plano de Transformação Digital;

XXV - avaliar, aprovar e monitorar o Plano de Dados Abertos;

XXVI - avaliar e aprovar normas visando o aperfeiçoamento dos padrões técnicos e operacionais relacionados à TI na instituição;

XXVII - aprovar políticas, diretrizes e normas que assegurem a adoção de boas práticas de segurança da informação, tais como:

a) Política de Segurança da Informação e Acervo Digital;

b) Gerenciamento de identidade e controle de acesso lógico;

c) Controle de acesso físico;

d) Controle de acesso à Internet;

e) Utilização do correio eletrônico;

f) Utilização de equipamentos e aplicações de TIC de forma segura, em observância à Política de Segurança da Informação;

g) Termos de uso e de privacidade em sites, sistemas e formulários de coleta de dados pessoais.

XXVIII - promover a integração entre as estratégias de segurança da informação e as estratégias organizacionais;

XXIX - estabelecer as diretrizes:

a) de minimização de riscos na segurança das informações; e

b) de priorização, de alteração e de distribuição dos recursos orçamentários destinados às ações em segurança da informação;

XXX - aprovar o plano de investimento para as ações de segurança da informação;

XXXI - acompanhar o desempenho das ações, o cumprimento das diretrizes e o alcance dos objetivos e das metas definidas nos planos estratégico e diretor de tecnologia da informação, no tocante a segurança da informação;

XXXII - tomar decisões sobre questões de segurança da informação e gestão de riscos não contempladas na política de segurança da informação e normas relacionadas.

§ 1º Os membros do CGIRC reunir-se-ão ordinariamente ao menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, por iniciativa de seus membros.

§ 2º O CGIRC publicará suas atas, portarias e suas resoluções em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 3º O Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC passa a ter a seguinte composição:

I - Reitor(a) (Presidente);

II - Vice-Reitor(a) (Vice-Presidente);

III - Pró-Reitor(a) de Administração;

IV - Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis;

V - Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura;

VI - Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas;

VII - Pró-Reitor(a) de Graduação;

VIII - Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação;

IX - Pró-Reitor(a) de Planejamento e Orçamento;

X - Diretor(a) de Governança Institucional;

XI - Diretor(a) de Tecnologia da Informação;

XII - Diretor(a) de Comunicação Social;

XIII - Encarregado(a) do tratamento de dados pessoais.

XIV - Gestor(a) de Segurança da Informação.

XV - Diretor(a) de Educação à Distância

XVI - Assessor(a) de Assuntos Estratégicos e Institucionais

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 15/07/2022, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0786540** e o código CRC **A75357BE**.

